

Mera condução à delegacia não gera risco de reiteração delitiva

A mera condução à delegacia não justifica a possibilidade concreta de reiteração delitiva capaz de manter prisão preventiva sem a devida motivação. Esse foi o entendimento da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao conceder Habeas Corpus para cassar a manutenção da medida cautelar.

STJ



STJ Seguido por unanimidade, ministro Rogerio Schietti Cruz vota para cassar decisão que manteve prisão preventiva com base em condução anterior à delegacia.

A decisão foi proferida em HC contra sentença do Tribunal de Justiça do Espírito Santo que manteve a preventiva de um suspeito de roubo.

A corte justificou que os requisitos para a manutenção teriam sido preenchidos apenas com o fato de o suspeito já ter sido conduzido a uma delegacia no passado, o que geraria a possibilidade de reiteração delitiva.

A defesa do réu, feita pelo advogado **David Metzker Dias Soares**, do **Metzker Advocacia**, alegou que, além da falta de fundamentação do decreto prisional, o paciente não atrapalhou instrução, não cometeu novos crimes, e não oferece nenhum risco ao processo com sua liberdade. A tese foi acatada pelo colegiado do STJ.

"Para ser compatível com o Estado Democrático de Direito – o qual se ocupa de proteger tanto a liberdade quanto a segurança e a paz públicas – e com a presunção de não culpabilidade, é necessário que a decretação e a manutenção da prisão cautelar se revistam de caráter excepcional e provisório", afirmou o relator do caso, ministro Rogerio Schietti Cruz, ressaltando a necessidade de motivação suficiente na decisão que mantém a medida.

Com a sustentação oral da defesa, o relator entendeu que o suposto risco de reiteração delitiva mencionado pelas instâncias anteriores foi interpretado a partir de um único registro criminal que "se refere a mera condução a delegacia, da qual não decorreu o indiciado do paciente, de modo que não foi evidenciado o *periculum libertatis*". Schietti foi seguido por unanimidade por todos os membros da turma.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

HC 497.975

Date Created

13/06/2019